



Construtora M & P LTDA

ENDREÇO: RUA MANOEL BORGES Nº 134 QD 22 LT 06 NOVO HORIZONTE
IDE: CANAÃ DOS CARAJÁS-PA CNPJ: 06.011.897/0001-35
IL: construtoramip@hotmail.com.br CELULAR: (094)9134-4551

Ilmo. Srº. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Canaã dos Carajás - PA.



Tomada de Preços Nº001/2016 – Construção de Praça, Bairro Jardim das Palmeiras, Canaã dos Carajás – PA.

CONSTRUTORA M & P LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.011.897/0001-35, com sede na Rua B, quadra 09, lote 09 e 10, bairro Vale dos Sonhos III, Canaã dos Carajás – Pa, CEP 68537-000, neste ato, representada por sua procuradora, Sra. Karla Izabel de Oliveira Pinto, com mandato nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem respeitosamente, com fulcro no artigo 109, I, c, por meio de sua representante, interpor **Recurso Administrativo**, contra os atos do presidente da Comissão de Licitação de Canaã dos Carajás - PA, em especial contra a habilitação da empresa CONSTRUTORA ASA NORTE & COMÉRCIO EIRELI EPP, tudo com base nos argumentos de fato e de direito a seguir delineados.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

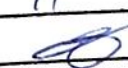
O presente recurso apresenta-se tempestivo, pois manifestado no prazo estabelecido no edital de convocação, o qual prevê o prazo de cinco dias úteis para a apresentação de recurso que vise à reconsideração dos atos que inabilitaram a licitante.

Considerando que a data em que a Ata da sessão de habilitação desta concorrência foi publicada, 05 de agosto de 2016, é incontroverso que o presente recurso se encontra tempestivo, uma vez que, o prazo para sua interposição termina em 12 de agosto de 2016.

DOS FATOS

A empresa, ora recorrente, insurge-se contra a habilitação da empresa Asa Norte EPP, posto que a mesma não cumpriu todas as exigências do edital do certame. Por este motivo a decisão da comissão permanente de licitação fere aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, bem como ao princípio do julgamento objetivo que deve ser conferido às licitações.

Não há como negar o fato de que a empresa recorrida deixou de apresentar os documentos exigidos pelo edital ou os apresentou em forma diferente da prescrita pelo instrumento convocatório.

RECEBI EM: 12/08/16
HORÁRIO: 11:45

ASSINATURA



Construtora M & P LTDA

REÇO: RUA MANOEL BORGES N° 134 QI 22 LT 06 NOVO HORIZONTE
DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA CNPJ: 06.011.897.0001-35
E-MAIL: construtoramm@bol.com.br CELULAR: (094) 9134-4551



DAS RAZÕES DO RECURSO

DA REGULARIDADE FISCAL

Cumpre ressaltar neste momento que a empresa recorrida não apresentou documento hábil a comprovar sua regularidade fiscal junto ao Município de Canaã dos Carajás.

O documento apresentado, em que pese possua o nome de Certidão Negativa de Débitos Municipais não abrange todos os tributos municipais, limitando-se a comprovar a regularidade em relação às Taxas de Fiscalização e ISSQN, deixando de fora outros tributos, à exemplo do IPTU.

Cumpre esclarecer que os tributos municipais dividem-se em tributos imobiliários e tributos mobiliários. Tributos imobiliários são aqueles cuja incidência está relacionada com a propriedade de imóveis, tais como o IPTU e o ITBI. Tributos mobiliários são, por exclusão, os tributos que não têm sua origem relacionada a imóveis. Basicamente os tributos mobiliários são o ISS e as taxas pelo exercício do poder de polícia (taxas de fiscalização).

Ora, a licitante apresentou uma certidão que contempla apenas os tributos mobiliários e que não tem o condão de comprovar se a mesma está quite com **todo o erário municipal**.

Aceitar esta certidão como válida para o procedimento seria equivalente a aceitar a Certidão Negativa de Débitos Estadual Tributária sem a Certidão Negativa de Débitos Estadual Não Tributária, ou seja, seria aceitar uma informação incompleta.

Observem que as Certidões Estaduais constantemente são cassadas por débito de tributos diversos do ICMS, abordamos este assunto aqui para o caso desta Ilustre Comissão considerar que só o ISSQN seria suficiente para comprovar a regularidade da empresa, se assim fosse as certidões estaduais não seriam cassadas por débitos com o IPVA, por exemplo.

Ocorre que, não sabemos por qual motivo, a Prefeitura de Canaã oferece duas certidões para a comprovação da regularidade dos contribuintes, sendo estas a do mobiliário e a do **contribuinte, certidão esta que comprova a regularidade da empresa junto a TODO o erário municipal**.

O sítio eletrônico da Prefeitura de Canaã, possibilita a emissão de dois tipos de certidão às do mobiliário (certidão apresentada pela recorrida) e as do



Construtora M & P LTDA

REÇO: RUA MANOEL BORGES N°134 Q1 22 LT 06 NOVO HORIZONTE
DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA CNPJ: 06.011.897.0001-35
E- construtorammp@bol.com.br CELULAR: (094)9134-4551



contribuinte (certidão que deveria ser apresentada) e a recorrida, não sabemos por qual motivo requereu e apresentou certidão que não é apta a comprovar que está regular com erário municipal.

Observe que em simples consulta à Certidão do Contribuinte verificamos que a empresa recorrida está irregular com o município, ou seja, não pode comprovar a sua regularidade, pois sua certidão é **positiva (DOC 01)**.

Diante do exposto, só resta requerer a inabilitação da referida empresa, por claro descumprimento do edital de licitação, em razão de **não apresentar o documentos de regularidade fiscal correto**.

Ademais, não cabe aqui falar em benefício de enquadramento como ME ou EPP, em razão de que a empresa recorrida não apresentou uma certidão com irregularidades, apresentou sim, uma certidão incorreta e diferente da que deveria ser juntada aos autos para a comprovação de sua regularidade.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em que pese nosso respeito quanto às decisões da ilustre comissão de licitação, não há como entender que os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida possam ser considerados como semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado.

Ainda que o edital não tenha previsto itens de maior relevância, há que se verificar pelo simples cotejo entre as planilhas disponibilizadas pela comissão e os atestados juntados pela recorrida que estes não são equivalentes àqueles, em especial quanto à superestrutura e fundações necessárias para a execução da obra que está sendo licitada.

Observem que o acervo do profissional não se amolda ao grau de complexidade exigido para a obra que requer fundações específicas e obra de arte especial para a sua execução.

Requeremos a análise, dos engenheiros do quadro desta municipalidade, sobre a compatibilidade dos acervos apresentados e às exigências da obra, para que, após a emissão de parecer da equipe de engenharia, possa a ilustre comissão tomar a decisão mais acertada para o certame.

Lembramos que a exigência de atestados semelhantes e **compatíveis em características com o objeto licitado** consta do edital de licitação (item 12.6-b) e não pode ser desprezada por esta comissão.



Construtora M & P LTDA

REÇO: RUA MANOEL BORGES Nº 134 QI 22 LT 06 NOVO HORIZONTE
IE: CANAÃ DOS CARAJÁS-PA CNPJ: 06.011.897.0001-35
- construtorammp@bol.com.br CELULAR: (094) 9134-4551



DOS PEDIDOS

Ante ao supra arrazoadado, esta recorrente requer:

- 1 - Seja este recurso recebido e reconhecido por esta douta Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, sobrestando-se o presente feito até a publicação da decisão administrativa final para fins de:
 - a) Reformar a decisão de habilitação da empresa Construtora Asa Norte & Comércio EIRELI EPP, declarando a sua inabilitação em razão dos vícios em seus documentos aqui demonstrados;
 - b) Requer a apresentação de parecer técnico, de servidor do quadro deste município, sobre os atestados apresentados pela empresa recorrida, no que diz respeito à sua semelhança e compatibilidade ao objeto licitado e se os mesmos atendem às planilhas do edital..
 - c) Prosseguir com o certame da TP 001/16, declarando a inabilitação da recorrida, determinando a data e a hora para a abertura do envelope de propostas para finalmente definir a adjudicação do objeto do certame à vencedora para a celebração do contrato de prestação de serviços deste procedimento;

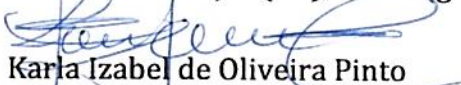
Em não sendo recebida e/ou reconhecidos os pedidos insertos acima, requer seja o presente recurso encaminhado à autoridade hierarquicamente superior, no interregno e formas legais.

Caso seja ao final indeferido o presente recurso, protesta desde já pela cópia integral do processo para fins de encaminhamento de representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Protesta-se ainda que, toda decisão decorrente do presente recurso, seja formalmente comunicada à recorrente, através do e-mail: karlaizabel_adv@hotmail.com ou verônica.bezerra.da.silva@gmail.com.

Termos em que,
Pede deferimento.

Canaã dos Carajás (PA), 12 de agosto de 2016.


Karla Izabel de Oliveira Pinto

OAB/PA 14506

Construtora M&P LTDA



Dados do Contribuinte

Portal de Serviços | SIA - Sistema de Arrecadação

23.348.665/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Nome: CONSTRUTORA ASA NORTE E COMERCIO EIRELI- EPP

Contribuinte Certidão negativa de débitos



Não é possível emitir a certidão 01 - Certidão Positiva, pois o texto necessário para essa emissão não foi cadastrado no sistema. Entre em contato com a Prefeitura Municipal.

Dados Gerais

Código de Cadastro

000021733

CPF/CNPJ

23.348.665/0001-96

RG

Telefone

(94)991399132

Nome

CONSTRUTORA ASA NORTE E COMERCIO EIRELI- EPP

Endereço

Logradouro

AVENIDA INDUSTRIAL

Número

540

Complemento

QD 01 LT 35

Cidade

Bairro

CEP

PARQUE INDUSTRIAL

68537000

502-01